CASCAIS
PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

CONVITE

PROCESSO n.º BS006522

"Aquisição de gasóleo a granel"

ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM –Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – AQ/44/2021 (lote 3)

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um só fornecimento de até 20.000 litros de gasóleo a granel, no âmbito do Acordo Quadro para o fornecimento de combustíveis-CNCM - AQ/44/2021 (Conjunto 3 – Para o fornecimento de Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel (Lote 3.1.A – Gasóleo Simples)], celebrado entre a Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) e o concorrente a empresa Lubrifuel Combustíveis e Lubrificantes Lda, em 18 de agosto de 2021, na sequência de um concurso público internacional, doravante designado abreviadamente Acordo Quadro, com as especificações explícitas no respetivo caderno de encargos.
2. O transporte e a trasfega do combustível será na Estrada de Manique, junto ao Complexo Multiserviços da Camara Municipal Cascais e fica a cargo do adjudicatário, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.
3. A encomenda deve ser satisfeita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se o pedido for efetuado até às 10h00m do dia útil anterior à data de entrega, caso contrário a entrega é efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento corresponderá às condições contratuais estabelecidas no referido acordo quadro, razão, pela qual, ao abrigo da referida disposição legal, para o presente procedimento, não foi elaborado caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, NIF n.º 504853635, telefone n.º (+351) 21 464 7760 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos das disposições combinadas do artigo 26º n.º 1 alínea e), artigo 252.º, n.º 1, alínea a) e artigo 258.º,

todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação do convite, no dia 10 de outubro de 2022.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao processo

1. As peças do procedimento compõem-se do convite (n.º 2 do artigo 258.º do CCP), o qual pode ser consultado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, acessível através do sítio eletrónico https://www.acin.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* da referida peça do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou da submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço https://www.acin.pt, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados diretamente pela~~s~~ entidade~~s~~ convidada~~s~~ ou seus representantes até às 23h59m do 3.º (terceiro) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4

e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
5. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
6. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo;
 b. Proposta de desconto, indicados até à quarta casa decimal, elaborada de acordo com o Anexo II a este convite;
 c. Preços de referência do litro dos combustíveis a fornecer praticados pelo concorrente à data

da apresentação da proposta.

3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
4. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social da administração que se encontram em efetividade de funções, se aplicável.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Todos os documentos que constituem a proposta, devidamente identificados no n.º 2 e 3 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada, caso a proposta não seja subscrita mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificado com poderes para obrigar a sociedade.
7. Fica expressamente estabelecido que a entidade convidada está obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 9.ª

Observância do Acordo Quadro

A proposta a apresentar deverá observar as disposições do Contrato de Acordo Quadro identificado na cláusula 1.ª do presente convite, incluindo todos os documentos que o integram.

Clausula 10.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA, ESCLARECIMENTOS, SUPRIMENTOS E PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 11.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, elaborando o projeto da decisão de adjudicação fundamentado, que será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e suprimento de proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 13.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser chamado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 14.º

Projeto da decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, os serviços da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP, propondo, se for o caso, a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as devidas adaptações.
2. O projeto da decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no projeto da decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhe-o projeto da decisão de adjudicação.
2. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário:
 a. Para, no prazo de 3 (três) dias apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 16.º deste convite e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 b. Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 19.º deste convite.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares da administração, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade), e
 iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo

(https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP, se aplicável.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º da presente cláusula, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 17.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP;
b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 19.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, no caderno de encargos relativo ao Acordo Quadro identificado no artigo 1.º e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 20.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 21.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 b. Se aplicável, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 22.º

Preço Contratual

Para efeitos de atribuição de um valor ao contrato a celebrar, e dos efeitos legais que decorrem dessa atribuição, considera-se o preço de referência base do procedimento pré-contratual do litro, multiplicado pelas quantidades estimadas praticados pelo adjudicatário no dia 10/10/2022, o que se traduz no valor total até € € 32.576,00; (trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis euros), a acrescer do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 23.º

Vigência do contrato

O contrato a celebrar terá a vigência estimada de 30, (trinta) dias.

Cláusula 24.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura e confirmação da sua boa execução.
2. Os consumos são faturados mensalmente e a faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos
3. A fatura deve ser enviada através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "BS006522", sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Artigo 25.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos relativo ao Acordo Quadro ou nas cláusulas contratuais, demais documentos contratuais e nos termos do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativa, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 b. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
 c. Entrega dos bens, objeto deste procedimento, em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

d. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos relativo ao Acordo Quadro;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há, ainda, lugar à adjudicação quando:
 a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b. Se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 i. Prestação de falsas declarações;
 ii. Falsificação de documentos;
 iii. Situação tributária e contributiva não regularizada, ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no artigo 79.º, n.º 2 do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 27.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 b. Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP;
 c. Não apresente os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira;
 d. Falsifique qualquer documento de habilitação ou preste culposamente falsas declarações;

e. Não remeta o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

1. A adjudicação também se considera sem efeito quando se verifique a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário, ou por insolvência deste.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 e 2 deste artigo, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário sobre tal facto, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 e 2 deste artigo se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 34.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 29.º

Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros e visto do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro

meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Artigo 31.º

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar designará um gestor do contrato a celebrar.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 32.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 33.º

Foro competente e direito e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a "***Aquisição de gasóleo a granel"*** ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM –Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – AQ/44/2021 (lote 3)" com a referência ***(BS006522)***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a)...
 b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºdo CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - […] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) […] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para a "***Aquisição de gasóleo a granel***" ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM –Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – AQ/44/2021 (lote 3)" com a referência ***(BS006522)***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - A declarante junta [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([5])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do convite)

[…] ([Denominação social da empresa]), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], representada neste ato por [… ([nome, número e data de validade de documento de identificação e morada])] e por [… ([nome, número e data de validade de documento de identificação e morada])], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a "***Aquisição de gasóleo a granel"*** ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM –Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) – AQ/44/2021 (lote 3)" com a referência ***(BS006522)***, declara que a sua representada se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e caderno de encargos constante daquele acordo quadro, pelo seguinte preço do desconto por litro, indicados até à quarta casa decimal:

Tipologia de combustível	Valor de desconto por litro (€)
Gasóleo rodoviário a granel	

Às quantias supra indicadas acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

([1]) Se aplicável.

([2]) Nos termos do disposto nos n.[os] 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.